



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.471, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando as novas características estruturais da rede de ensino municipal;

considerando as particularidades das escolas com período: Parcial – que atendem alunos em turno parcial no ensino regular ou suplência; Integral – que atendem alunos da educação infantil e ensino fundamental em turno integral e alunos de pré-escola e creche do Centro de Educação Infantil - CEI;

considerando a necessidade de organização legal e de ser disciplinado o número de funcionários necessários ao funcionamento das unidades escolares;

considerando as peculiaridades no desenvolvimento de ações administrativas e pedagógicas das unidades escolares,

DECRETA:

ART. 1º. Fica instituído o módulo de distribuição de funcionários para as Escolas Municipais, segundo os quadros abaixo:

ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

NÚMERO DE ALUNOS/TORNOS	DIRETOR DE ESCOLA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA OU COORDENADOR PEDAGÓGICO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	DIRETOR DE CEI	ORIENTADOR PEDAGÓGICO DE CEI	SUPERVISOR DE ENSINO
Até 170 alunos	----	----	1	----	----	1 para cada bloco de 2500 alunos
A partir de 171 alunos	1	----	1	----	----	
A partir de 300 alunos	1	1	1	----	----	
A partir de 800 alunos	1	1	2	----	----	
Integral de EI e EF	1	----	2	----	----	
CEI, a partir de 100 alunos em período integral	----	----	----	1	1	
CEI, a partir de 450 alunos em período integral	----	----	----	1	3	



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 1º. No módulo de Vice-Diretor caberá à unidade escolar optar por esta função ou substituí-la por mais 1 (um) Coordenador Pedagógico, sem prejuízo do módulo específico de Coordenador Pedagógico.

§ 2º. Para definição do módulo de Especialista (Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico), computar os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (regular e suplência), com matrículas vinculadas à unidade escolar a cada início de ano letivo. Este poderá ser mantido por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, caso haja diminuição do número de alunos em até 5% (cinco por cento) do seu total no decorrer do ano.

§ 3º. No caso de unidade a partir de 300 (trezentos) alunos, que possua classes funcionando em prédios com endereços distintos, caberá mais 1 (um) funcionário no módulo de Coordenador Pedagógico.

APOIO ESCOLAR – EMEI / EM

NÚMERO DE ALUNOS	SECRETÁRIO DE ESCOLA	OFICIAL DE ESCOLA OU ESCRITURÁRIO	ORIENTADOR DE ALUNOS	SERVENTE OU SERVENTE DE ESCOLA OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ZELADOR OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VIGIA
Acima de 100 alunos	1	---	1	1	1	2
Acima de 300 alunos	1	2**	1 para cada bloco de 200 alunos *	1 para cada bloco de 100 alunos*	2	3

* Considerar blocos de alunos as frações iguais ou superiores a metade dos quantitativos fixados.

** A mudança no módulo de *oficial de escola ou escriturário*, do quantitativo de 3 (três) para 2 (dois) servidores por escola, será efetuada oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria. Enquanto não for expedida referida portaria, permanecerá vigente o módulo de 3 (três) oficiais de escola ou escriturários por escola.

QUADRO DE APOIO - CRECHE

SECRETÁRIO OU ESCRITURÁRIO *	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS OU ZELADOR	COZINHEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (COZINHA)	SERVENTE OU SERVENTE DE ESCOLA OU AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VIGIA
1	2	1	1	1 para cada bloco de 40 alunos	2

*Acima de 450 (quatrocentos e cinquenta) alunos a unidade escolar contará com 1 (um) oficial de escola.

§ 4º. Para definição do módulo, computar os alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (regular e suplência).

§ 5º. Para computar o número de alunos da escola de período integral, para os cargos de servente e orientador de alunos, basta dobrar o número de alunos matriculados na unidade escolar.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, notadamente as do Decreto nº 6.178, de 18 de setembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos sete de novembro de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


MEIRIANE APARECIDA BELTRAN
Secretária de Educação

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas